



PARECER 69/2025 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº **2.746/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito **Luiz Gustavo Botogoski**, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2746/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araucária para o quadriênio de 2026 a 2029.

Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito registra: “Em atenção ao que prevê a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Araucária, submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei do Plano Plurianual e seus anexos para o quadriênio de 2026 a 2029.”

O referido Projeto de Lei estabelece a aplicação dos recursos municipais para o período, observando os critérios constitucionais referentes à Educação, Saúde e demais áreas de atuação do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em parecer preliminar datado de 05 de agosto de 2025, abriu prazo para apresentação de emendas. Em 21 de agosto, foi encaminhado pedido de informação ao Jurídico da Câmara Municipal, o qual respondeu por meio de despacho em 26 de agosto, data em que também se encerrou o prazo para recebimento das emendas.

Conforme o Memorando nº 60/2025 das Comissões Técnicas, foram apresentadas 11 emendas, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva, Gilmar Lisboa e Fábio Pedroso.

Segundo os proponentes, as emendas se fazem necessárias para promover a realocação de recursos previstos no Plano Plurianual do quadriênio 2026–2029, de modo a atender demandas específicas das Secretarias Municipais envolvidas, considerando que os recursos originalmente destinados mostram-se insuficientes.

É o relatório.





II- ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Nos termos do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias de natureza tributária, bem como aquelas que alterem direta ou indiretamente a receita ou a despesa do Município, como é o caso do presente projeto:

“Art. 52. Compete [...]”

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Araucária dispõe em seu art. 5º, XI, sobre a competência do Município em elaborar o orçamento anual, bem como em seu art. 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação:

“Art. 5º Compete ao Município:

(...)

XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

Art. 56. Ao Prefeito compete:

(...)

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;

Também se observa, nos termos do art. 40, §1º, b, da Lei Orgânica Municipal, que a iniciativa para projetos dessa natureza é de competência privativa do Prefeito:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:





b) do Prefeito,"

No exame material, verificamos que as emendas indicam realocação de dotações dentro da estrutura programática do PPA 2026/2029, com identificação de programas/ações e, em geral, com justificativas voltadas à ampliação de oferta de serviços públicos e investimentos nas respectivas áreas finalísticas.

III – ANÁLISE DA RETIFICAÇÃO PROPOSTA.

O Poder Executivo protocolou junto à Câmara Municipal o Ofício nº 4317/2025, por meio do qual encaminhou retificação ao Plano Plurianual (PPA). O qual foi recebido em plenário no dia 13 de agosto de 2025, bem como realizada a juntada dos documentos ao processo legislativo nº. 108314/2025.

A retificação ao PPA foi anexada ao processo legislativo correspondente, o que gerou questionamentos da relatoria do projeto que solicitou manifestação do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que despachou a respeito:

Trâmite	
Tramitado em: 26/08/2025 15:02:55	Observação: Considerando os questionamentos feitos pelo Relator do Projeto de Lei em comento, esta Diretoria Jurídica responde nos termos abaixo:
Origem: Centro de Custo: CMA - DIRETORIA JURÍDICA Usuário: MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA	1. Considerando tratar-se alterações de erros materiais nas tabelas que acompanham o projeto em discussão, mas que não alteram a essência deste, admite-se a retificação sem necessidade de apresentação de emendas. Além disso, no processo legislativo referente às leis orçamentárias, as emendas a serem apresentadas possuem conteúdo restrito, sendo que os erros materiais não poderiam ser por elas realizados.
Destino: Centro de Custo: CMA - Gabinete CELSO NICÁCIO	2. Conforme premissa acima exposta, não houve alteração substancial no projeto do PPA, mas tão só nas tabelas, as quais, embora modificadas, não alteram a essência do projeto, de forma que mantida a validade da audiência pública anteriormente realizada;
	3. Conforme acima exposto, não houve alteração no projeto do PPA, mas tão só nas tabelas, as quais, embora modificadas, não alteram a essência do projeto, de forma que os prazos devem ser mantidos, bem como as emendas apresentadas. De todo modo, Na prática, pode-se receber o documento retificado do Executivo como "emenda substitutiva", sem a necessidade de reabrir todo o prazo legal.
	4. Uma vez que não se trata de prazo prévio, eventual descumprimento, embora não desejável, não traz maiores consequências, de forma que o projeto de lei em discussão deve manter sua tramitação normal. Inclusive, o fato de ter havido retificação não altera automaticamente os prazos previstos na Lei Orgânica do Município. Assim, para a Câmara Municipal, o prazo permanece o mesmo para que esta devolva o projeto ao Poder Executivo (art. 130, II).
	5. Conforme acima exposto, não houve alteração no projeto do PPA, mas tão só nas tabelas, as quais, embora modificadas, não alteram a essência do projeto, de forma que eventual análise já realizada pode ser retificada ou ratificada considerando as alterações das tabelas. Cabe ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por força normativa da Constituição Federal e da Lei Orgânica municipal, deverá sempre ser compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual.

De forma divergente ao posicionamento da Procuradoria, esta Comissão entende que, mesmo encerrado o prazo de apresentação do PPA e iniciado o processo legislativo em tramitação na Câmara, é possível a realização de alterações no projeto, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Araucária:





“Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

(...)

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.”

Posto isto, o Executivo pode propor modificações ao projeto de lei do Plano Plurianual, desde que sejam sugestões e os mesmos sigam o devido processo legislativo, e não de forma impositiva como ocorreu.

Com isso, importa destacar que as alterações admitidas durante a tramitação legislativa se processam por meio de emendas, nos termos da legislação aplicável, não havendo previsão legal para retificação “impositiva” de projeto de lei, após, o prazo estabelecido pelo Art. 130, I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR.

Assim as proposições previstas em Lei para modificar projeto de lei, são emendas, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara de Araucária:

“Art. 101. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, toma forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – Emendas;

III - Requerimentos;

IV - Indicações;

V - Moções.”

Ainda, ao contrário do que justificou a Prefeitura de Araucária e sustentou as Procuradorias, a retificação apresentada pelo Executivo não se trata de mera correção formal, mas de alterações substanciais ao projeto, uma vez que modifica tabelas que estabelecem diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para os quatro anos subsequentes.





Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Araucária dispõe:

“Art. 129 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

(...)

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, **as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**”

Com isso, a retificação de forma impositiva conforme apresentada, não pode ser recebida como Emenda Substitutiva, conforme afirmou o departamento jurídico da Câmara, tendo em vista que é de competência parlamentar a iniciativa de emendas, sejam elas substitutivas, aditivas, modificativas e/ou supressivas.

“(Regimento Interno)

SEÇÃO II DAS EMENDAS

Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo,

neste último caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição original sem modificá-la substancialmente.”

Parágrafo único. Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada à outra.

Art. 115. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas subscritas por 1/3 (um terço) ou mais dos Vereadores.”





E ainda que a emenda visando a retificação do Plano Plurianual seja proposto por parlamentar, estas possuem conteúdo restrito, não comportando todas as alterações pretendidas por meio da retificação, conforme segue:

"Art. 132. (...)

§ 8º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ainda, cabe ressaltar que, em 10 de julho de 2025, o Executivo realizou Audiência Pública para apresentação do projeto de PPA originalmente protocolado (Ofício nº 3937/2025), sem as alterações contidas na retificação. Tal circunstância afronta o princípio da transparência e da participação popular, que deve ser assegurado por meio de audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Desse modo, verifica-se que a retificação apresentada pelo Executivo de forma irregular, no dia 13 de agosto por meio do ofício nº: 4317/2025, foi anexada indevidamente ao presente processo, pois, não observou o devido processo legislativo, tampouco a legislação aplicável, em especial o Regimento Interno da Câmara de Araucária, conforme fundamentação supra.

Sendo assim, sua aceitação nos termos pretendido, viola o prazo disposto no art. 130, I da LOMA, qual seja que o Executivo tem até o dia 15 de Junho para apresentar o PPA junto ao Legislativo, bem como altera todo o processo legislativo e prazos que devem ser observados (prazo análise comissão, emendas, deliberação e votação).

Diante de todo o exposto, indicamos a necessidade de desconsiderar o ofício nº: 4317/2025, para a regularidade do presente processo legislativo que avalia o Plano Plurianual do Município de Araucária. Sendo objeto de análise pela Câmara, apenas, o projeto inicialmente apresentado por meio do ofício nº: 3937/2025.

IV– ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.





As presentes emendas têm por objetivo a realocação de recursos previstos no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029. Os ajustes realizados mostram-se necessários para priorizar o desenvolvimento do Município e fortalecer políticas públicas essenciais, ampliando a capacidade de resposta às demandas sociais, econômicas e culturais. Ressalta-se que os recursos atualmente destinados às Secretarias são insuficientes para a plena execução das ações previstas.

Emendas apresentadas:

- **Emenda 01/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Destina recursos à Secretaria Municipal de Saúde, para viabilizar a implementação do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre medidas de inclusão e acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em ambientes hospitalares.
Órgão de destino: Secretaria de Saúde, Ação: 2068 – R\$ 200.000,00 (anuais 2026 a 2029).
Anulação: Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação 2151
- **Emenda 02/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Realoca recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, visando melhorias emergenciais na Unidade Básica de Saúde do Tupy, que atualmente funciona em instalações provisórias e precárias, devido à paralisação das obras da unidade originária. O recurso busca minimizar os impactos negativos dessa situação.
Órgão de destino: Secretaria de Saúde, Ação: 1008 – R\$ 1.000.000,00 (anuais 2026 a 2029).
Anulação: Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação 2151
- **Emenda 03/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Realoca recursos para garantir a execução do Projeto de Lei Ordinária nº 274/2025, que prevê o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso aos alunos em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede municipal. A iniciativa assegura a continuidade do direito à alimentação saudável, promovendo dignidade e redução das desigualdades.
Órgão de destino: Secretaria de Educação, Ação: 2047 – R\$ 200.000,00 (anuais 2026 a 2029).
Anulação: Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação 2151
- **Emenda 04/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Destina recursos ao Programa Caçamba Social, instituído pela Lei Ordinária nº 3.830/2022, assegurando sua continuidade e ampliação. O programa contribui para a limpeza urbana, a saúde pública e o engajamento comunitário na preservação ambiental.
Órgão de destino: Secretaria de Meio Ambiente, Ação: 2111 – R\$ 200.000,00 (anuais 2026 a 2029).





Anulação: Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Ação 2151

- **Emenda 05/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Destina recursos ao Programa Cine Social, criado pela Lei nº 4.540/2025, que promove exibições gratuitas de filmes e documentários em espaços públicos, ampliando o acesso à cultura e incentivando a integração comunitária.
Órgão de destino: Secretaria de Cultura, Ação: 2127 – R\$ 100.000,00 (anuais 2026 a 2029).
Anulação: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Ação 2090
- **Emenda 06/2025 – (Vereador Gilmar Lisboa)**

Justificativas:

1. Programa Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Ação 6001: Manter, Implementar e Implementar Projetos e Serviços voltados à Criança e ao Adolescente. Justificativa: O fortalecimento das políticas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes é fundamental para garantir o desenvolvimento integral desse público, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O transporte de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) viabiliza projetos que previnem situações de vulnerabilidade, promovendo oportunidades de inclusão social e escolar.
2. Programa Municipal de Esporte e Lazer - Ação 2140: Realizar convênios ou parcerias com entidades esportivas. - Ação 2143: Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta. Justificativa: Investir em esporte e lazer é investir na saúde, na cidadania e no combate à violência. Os recursos serão destinados à formação de parcerias para promoção de eventos, campeonatos e projetos que incentivem a prática esportiva. O Bolsa Atleta, por sua vez, visa apoiar talentos locais, promovendo inclusão, valores e autoestima.
3. Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. - Ação 2108: Manter, Implementar e Implementar Projetos e Serviços específicos ao Combate à Fome. Justificativa: O combate à fome e à insegurança alimentar é uma prioridade para o desenvolvimento sustentável local. Por meio desta ação, o município poderá aprimorar programas de distribuição de alimentos e garantir assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo dignidade e fortalecimento do tecido social.
4. Programa Municipal de Cultura - Ações 2126, 2131, 2130: Manter e ampliar o Bolsa Cultura, manter o Fundo Municipal de Cultura e fomentar projetos e agentes culturais. Justificativa: Investir em cultura é investir na identidade do município e não tem potencial transformador das expressões artísticas e culturais. Os incentivos ao setor fomentam geração de trabalho, renda, turismo e pertencimento social. O fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura e da Bolsa Cultura permite o desenvolvimento de projetos inovadores e o reconhecimento de talentos locais.
5. Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento - Ação 2084: Desenvolver ações e adquirir insumos para incentivo ao produtor rural. Justificativa: O apoio ao produtor rural é indispensável para promover o desenvolvimento econômico, garantir o abastecimento alimentar e fortalecer a agricultura familiar, com base





na economia do município. Os recursos visam subsidiar insumos, capacitação técnica e ações de incentivo à produção sustentável.

6. Programa Municipal de Segurança Pública - Ação 2178: Custear despesas com o Projeto Guarda Mirim. Justificativa: O Projeto Guarda Mirim tem papel fundamental na formação cidadã de jovens, oferecendo capacitação e oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. O incentivo a programas de integração social na área de segurança pública contribui para a prevenção da criminalidade e fortalecimento da responsabilidade social.

7. Programa Municipal de Gestão Ambiental - Ação 2120: Garantir os direitos dos animais e gerenciamento da proteção animal. Justificativa: A proteção animal é uma questão de saúde pública e de respeito aos direitos dos seres vivos. O fortalecimento desta ação permitirá ampliar campanhas de conscientização, controle populacional e apoiar ações voltadas ao bem-estar animal.

Órgãos de destino: Assistência Social – R\$ 3.000.000,00 / Esporte – R\$ 300.000,00 / Cultura – R\$ 500.000,00 / Agricultura – R\$ 500.000,00 / Segurança – R\$ 100.000,00 / Meio Ambiente – R\$ 200.000,00

Anulação: Reserva para Contingências e Riscos Fiscais. Ação: 9999

- **Emenda 07/2025** – Reforça os recursos do Programa Bolsa Atleta (Lei Municipal nº 1.626/2006), visando ampliar o apoio financeiro a atletas do município.

Órgão de destino: Secretaria do Esporte, Ação: 2143 – R\$ 100.000,00 (anuais 2026 a 2029).

Anulação: Procuradoria Geral do Município – Ação 2014

- **Emenda 08/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Destina recursos à Cohab para fortalecer ações habitacionais, em conformidade com o direito à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Órgão de destino: Cohab, Ação: 1028 – R\$ 1.000.000,00 (anuais 2026 a 2029).

Anulação: Reserva para Contingências e Riscos Fiscais – Ação 9999

- **Emenda 09/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Apoia a implementação do Programa Rota do Conhecimento (Projeto de Lei nº 126/2025), ampliando o acesso à leitura e incentivando a inclusão cultural.

Órgão de destino: Secretaria de Cultura, Ação: 2127 – R\$ 100.000,00 (anuais 2026 a 2029).

Anulação: Procuradoria Geral do Município – Ação 2014

- **Emenda 10/2025 (Vereador Celso Nicácio)** – Institui e fortalece o Sistema Municipal de Saúde Animal de Araucária (SMSA), assegurando atendimento veterinário gratuito, prevenindo zoonoses e promovendo o bem-estar animal.

Órgão de destino: Meio Ambiente, Ação: 2120 – R\$ 300.000,00 (anuais 2026 a 2029).

Anulação: Secretaria Municipal de Governo – Ação 2007





- **Emenda 11/2025 (Vereador Fábio Pedroso)** – A presente emenda tem por finalidade ampliar os recursos originalmente previstos no Plano Plurianual 2026/2029, reforçando ações de incentivo ao esporte e à formação de atletas em Araucária, de forma a garantir maior alcance social e efetividade das políticas públicas municipais.

No PPA encaminhado pelo Executivo, a Ação 2143 – Manter e Ampliar o Programa Bolsa Atleta possuía dotação de R\$ 200.000,00 por exercício. Com esta emenda, o valor destinado passa a R\$ 500.000,00 anuais, representando um acréscimo de R\$ 300.000,00 a cada ano do quadriênio.

Já a Ação 6006 – Manter e Ampliar o Programa Bolsa Atleta – ECA/FMDCA contava com previsão inicial de R\$ 300.000,00 anuais. Pela presente proposta, a dotação é elevada para R\$ 1.000.000,00 por exercício, significando um reforço de R\$ 700.000,00 a cada ano do período.

Somados, os dois acréscimos perfazem R\$ 1.000.000,00 anuais, ou seja, R\$ 4.000.000,00 adicionais no quadriênio, que serão obtidos mediante anulação parcial da Reserva de Contingência (Programa 9999, Ação 9999 – Administrar Recursos da Reserva de Contingência). Considerando que a referida Reserva ultrapassa R\$ 1,13 bilhão no período, a realocação de apenas R\$ 4 milhões corresponde a 0,35% de sua dotação total, sem comprometer sua finalidade fiscal.

Órgão de destino: Secretaria do Esporte, Ação 2143 – R\$ 1.000.000,00 (anuais 2026 a 2029).

Anulação: Reserva para Contingências e Riscos Fiscais. Ação: 9999

Foram apresentadas três emendas que direcionam recursos especificamente para o fortalecimento do **Programa Bolsa Atleta**, conforme segue:

- **Emenda 06/2025** do Vereador Gilmar Carlos Lisboa – Prevê recursos no valor de **R\$ 300.000,00**, destinados ao Programa Municipal de Esporte e Lazer, contemplando a manutenção e ampliação do **Bolsa Atleta**, com vistas a apoiar talentos locais e incentivar o desenvolvimento esportivo.
- **Emenda 07/2025** do Vereador Celso Nicácio da Silva – Destina o montante de **R\$ 100.000,00** diretamente ao **Programa Bolsa Atleta**, instituído pela Lei Municipal nº 1.626/2006, assegurando condições financeiras para o incentivo ao esporte e a valorização dos atletas do município.
- **Emenda 11/2025** do Vereador Fábio Rodrigo Pedroso – Amplia de forma significativa os recursos para o **Programa Bolsa Atleta**, estabelecendo um aporte adicional de **R\$ 1.000.000,00** nesta Lei Orçamentária Anual, reforçando as ações de incentivo ao esporte e à formação de atletas.

O conjunto das Emendas nº 06, 07 e 11 destina ao **Programa Bolsa Atleta** o valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), medida que demonstra o





compromisso do Legislativo com a valorização esportiva e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte no Município de Araucária.

Dessa forma, verifica-se que as Emendas apresentadas e o Projeto em análise encontram-se em conformidade com os aspectos legais, econômicos e financeiros exigidos, bem como com os limites estabelecidos no artigo 132, § 8º da Lei Orgânica do Município de Araucária, que dispõe:

“Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 8º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Assim, não há impedimento para a regular tramitação das emendas propostas, devendo estas ser deliberadas em plenário.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, e atendendo o disposto no item III do presente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2746/2025, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão, bem como, solicitamos que o mesmo seja lido em plenário para conhecimento dos demais edis.

É o parecer.

**CELSO NICACIO DA SILVA**
04/09/2025 15:25:35
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Setembro de 2025.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Júnior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer n° 69/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2746/2025.

Araucária, 12 de setembro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
12/09/2025 10:56:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CELSO NICACIO DA SILVA**
12/09/2025 11:05:12
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Júnior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer n° 69/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2746/2025.

Araucária, 12 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 10:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pc5a788a266f64>.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

12/09/2025 10:56:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



CELSO NICACIO DA SILVA

12/09/2025 11:05:12
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

12/09/2025 11:27:48
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.